

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 25.3.71
Hora 13.30

PROC. N.º 184/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDUARDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por
JOAO ORIDES DE OLIVEIRA contra
TANAC S/A

Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
SECRETARIA

OBJETO: Gratificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 184 171
Em 19/3/71

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO ORIDES DE OLIVEIRA

(Reclamante)

Servente

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Perto de Estação Nova, nesta.

portador da C.P. — N.º

....., Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra

TANAC S/A =

(Reclamado)

CONSTRUÇÃO

(Atividade)

domiciliado nesta.....

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 27.7.61 e foi despedido sem justa causa em 26.10.70, tendo a rescisão sido homologada por seu sindicato.

Que percebia o mínimo e tinha horas extras.

Que não recebeu a gratificação dada pela empresa a seus empregados no dia 1º de maio de cada ano.

Que a gratificação pleiteado se refere ao tempo de serviço decorrente entre 1º de maio de 1970 e 26 de outubro do mesmo ano.

Assim reclama:

Gratificação proporcional.

Fica ciente da data da audiência marcada para o dia 25 do corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas cabíveis, respectivamente, testemunhas até o número de três e documentos.

Toma ainda ciência de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

JOAO ORIDES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE.

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notif. à*
rola, através do sr. ef. Just.
Dou fé.

Montenegro, 19 de 3 de 1971

Geraldo Torres

Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHefe de SECRETARIA

Geraldo Torres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

184/71

NOTIFICAÇÃO

SR. TANAC S/A - Nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOAO ORIDES DE OLIVEIRA

Reclamado TANAC S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia vinte e cinco (25) do mês de março, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 19 de março de 19 71

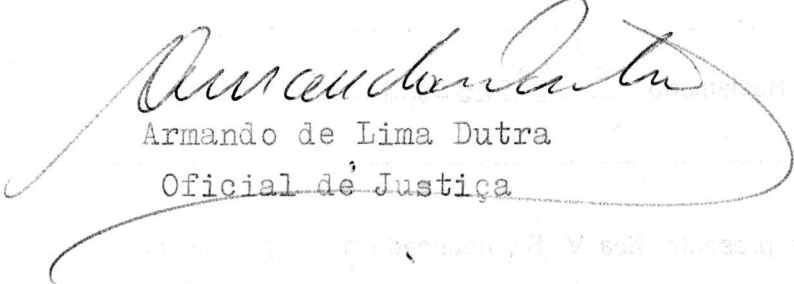
Montenegro
19/3/71, às 16,00hs. *Geraldo Borges Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Juiz de Direito

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua T. Weibull s/nº, sendo-aí, notifiquei a Firma Tanac S.A., na pessoa de seu Chefe do Pessoal, SR. ONÉLIO DECUSATI, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 19 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 19 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 184/71.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Andre Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO ORIDES DE OLIVEIRA, reclamante, e TANAC S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda gratificação. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Onélio Decusatti e assistida pelo dr. Paulo Alfredo Petry, ambos com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que conforme o reclamante mesma alega na inicial em 26 de 10 de 1970 teve seu contrato rescindido e homologado nos termos da lei, sem qualquer ressalva. Com referência ao mérito em si cumpre ressaltar que todo o pedido do reclamante baseia-se em uma gratificação não ajustada e concedida por liberalidade da empresa, conforme se pode ver do recibo da última que lhe foi concedida. Ora, essa liberalidade nos termos da lei e jurisprudência não cria direito algum ao empregado e nem obrigação à empresa. Trata-se de uma gratificação espontânea dada em época certa aos empregados da empresa e de acordo com o movimento desta. Inexistindo a obrigação e não sendo o reclamante / empregado à época em que possivelmente a reclamada concederá uma gratificação espontânea, pede-se a improcedência da reclamatória, ainda com base na rescisão devidamente homologada. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Para os efeitos / de alçada é dada à presente o valor de Cr\$ 100,00. As partes disseram não haver prova a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante pediu a improcedência da reclamada por seu procu, di go, pediu a improcedência da reclamação, tendo a reclamada, por seu procurador, dito que se reportava à contestação. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir foi suspensa a audiência e designada nova para o próximo dia 2 de abril, às 15 horas, ficando cientes as partes. A hora da audiência será às 15 horas. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata.

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

J. Guedes
VOGAL DOS EMPREGADOS
FRANCISCO MORAES GUEDES

André Luiz
ANDRÉ LUIZ MARIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Judus

Demétrio

Jurwazy

Geraldo Thucera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. Eládio P. Andress, e mãe o Sr. Paulo Alfredo Petry, estiverem em audiência com procurador da rda.
DOU FE. Montenegro, 25.3.71.

Geraldo Thucera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que os Srs. Inêdo De Cusatti e Eládio P. Andress têm credenciais arquivadas em Secretaria.
DOU FE. Montenegro, 25.3.71.

Geraldo Thucera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um documento,
entregue em audiência.

Em 25 de 3 de 1971.

Geraldo Thucera

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

5
907



NOME: João O. Oliveira 116

	170,00
Recibo de Cr\$ Inps	<u>13,60</u>
	156,40

RECEBÍ de TANAC S/A., Indústria de Tanino,
a importância supra de Rr\$ 156,40

~~cento e cinquenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos~~

correspondente a gratificação que me foi concedida, NÃO AJUSTADA e por mera liberalidade da empresa, sem que implique em compromisso de mantê-la em outros exercícios, por isso que, além de excepcional, variável, incerta e aleatória, depende a mesma de lucros, considerados a critério exclusivo da firma, capazes ou não de ensejar tal prêmio o qual, além disso, poderá ser diverso para cada empregado, bem como não poderá ser concedido a todos, em função de elementos que são ajuizados pelo empregador. Não se compromete, por isso, a firma a conceder a presente gratificação em outro ano, bem como não se compromete, no caso de concessão, com a permanência neste «quantum», que poderá ser aumentado, reduzido ou eliminado, eis que, de forma alguma e para nenhum efeito, se integra no salário.

Montenegro, 24 de abril de 1970

.....
(assinatura do empregado)

(Isento de selo)





6
SMT

PROCESSO N.º 184/71.

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOÃO ORIDÊS DE OLIVEIRA, reclamante, e TANAC S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda gratificação anual. De imediato passou o sr. Juiz Presidente a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi preferida a seguinte decisão:

V I S T O S, E T C.

Mediante termo de fls. 2 João Orides de Oliveira reclama contra TANAC S/A, pleiteando receber gratificação proporcional com base em gratificação que a reclama da costuma dar em todos os primeiros de maio.

Contestando, a reclamada alega que a gratificação jamais foi ajustada e era concedida por liberalidade da empresa e que o reclamante teve sua rescisão homologada na forma da lei e com quitação geral.

Juntou o recibo anterior da gratificação concedida ao reclamante.

Sem outra prova, foi encerrada a instrução. As partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não vingaram.

Foi então designada para hoje a audiência e leitura de publicação de sentença, ficando cientes as partes.

TUDO VISTO EXAMINADO E PONDERADO

Pede o reclamante uma gratificação proporcional com base em gratificação que possivelmente será concedida a primeiro de maio do corrente ano. Pede-a proporcional porque já não é mais empregado da reclamada. Além de não mais ser empregado da reclamada, o reclamante teve a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
GA

rescisão homologada na forma da lei e sem qualquer ressalva. Temos, assim, o reclamante como ex-empregado da empresa que lhe deu quitação e que pede parte de uma gratificação que ainda não existe. Efetivamente a própria inicial diz que essa gratificação é concedida sempre a primeiro de maio. Ora, estamos em primeiro de abril, pedindo o reclamante, consequentemente, uma parte proporcional de um interin, digo, inteiro que não existe. Tanto é que a própria reclamada afirma a liberalidade das gratificações que vem concedendo. O próprio recibo do reclamante firmado contra recebimento anterior expressamente consigna a liberalidade daquela concessão e o direito da empresa em não concedê-la quando bem entender. É a única condição fixada naqueles recebimentos. Nem um outro documento fixa contratualmente aquela gratificação. Não existindo outro os termos do recibo sempre que expressamente consignados fixam as condições da gratificação então concedida. Vale dizer que as partes trabalhadoras naqueles documentos recebem a gratificação, reforçando sempre aquelas condições contratuais. As condições do recibo sempre que esclarecedoras estabelecem as condições através das quais o pagamento foi feito. Nenhum outro documento expressa a obrigatoriedade daquela concessão. Mesmo o fato de ela ser concedida vários anos pode ser sempre liberal. A liberalidade costumeira é liberalidade ao passo que a obrigação / contratual é obrigação ajustada quer pelo pacto escrito, quer pelo uso. O uso fixa as condições e o uso, estabelecendo / sempre a liberalidade, fixa também essa liberalidade. Dessa forma pode a empresa usar de outra medida à época daquela / concessão o que leva então o pedido do reclamante a ser extemporâneo, precipitado e sem base concreta. Não se pode conceder parte proporcional a um todo quando inexistente esse todo e esse todo não existe porque não chegou sua época, nem é obrigatório a qualquer tempo.

I S T O P Ô S T O:

Considerando que o reclamante deu quitação à empresa sem qualquer ressalva e devidamente assistido por seu órgão de classe;

Considerando que o reclamante pleiteia / gratificação proporcional a uma gratificação possível que é dada a todos os empregados da empresa a primeiro de maio de cada ano;

Considerando que essa gratificação nos termos do recibo firmado pelo próprio reclamante estabelece a sua liberalidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
97


Considerando que a gratificação de balanço não pode ser confundida com a gratificação natalina, uma vez que essa é de natureza salarial e conseqüentemente devida proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado e aquela é aleatória, sujeita a lucros, disposição da empresa e à permanência do trabalhador no corpo de servidores;

Considerando que mesmo que assim não fosse a pretensão do reclamante é extemporânea e se baseia em fato de possível ocorrência no futuro;

Considerando, finalmente, as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta,

R E S O L V E

esta JCJ de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. Vogal dos Empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória, a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial e condenar o reclamante nas custas processuais de Cr\$ 10,00, calculadas sobre o valor de Cr\$ 100,00 dado à causa, para os efeitos de alçada, ficando o mesmo dispensado "ex-officio" de seu pagamento. As partes são consideradas cientes da presente decisão por estarem devidamente notificadas para a audiência. Do que, para constatar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DE SECRETARIA



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 4 / 71

[Handwritten signature]

SERVALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CHEFE DE SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
CARLOS EDUARDO B. AUST
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]
SERVALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CHEFE DE SECRETARIA